



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

**PUBLICADO**

29 / 03 / 2017

**PORTARIA Nº. 90,  
DE 29 DE MARÇO DE 2017.**

Willian Silva Santos

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 130, da Lei nº. 12/1994, em conjunto com a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, nomeada pelo Prefeito Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, em face do servidor **HELIO DIONÍSIO PEREIRA**, portador do C.P.F.: **438.597.395-49**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, para apurar a ausência intencional ao serviço por mais de trinta dias consecutivos ou a inassiduidade habitual – falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses, conforme documentos colacionados.

**1. AUSÊNCIA INTENCIONAL AO SERVIÇO POR MAIS DE TRINTA DIAS CONSECUTIVOS OU A INASSIDUIDADE HABITUAL – FALTA AO SERVIÇO, SEM CAUSA JUSTIFICADA, POR SESENTA DIAS, INTERPOLADAMENTE, DURANTE O PERÍODO DE DOZE MESES.**

O servidor público do Município de Divina Pastora, Sr. **HÉLIO DIONÍSIO PEREIRA**, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, lotado na Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos não comparece ao serviço há mais de 180 dias, conforme livro de ponto em anexo.

Nesse sentir, analisando-se esta circunstância fática, percebe-se que diante do não comparecimento ao serviço há mais de 180 dias por parte do servidor público em evidência justifica a instauração de processo administrativo para apurar os fatos e possibilitar a apresentação de defesa por parte do Sr. **HÉLIO DIONÍSIO PEREIRA**.

Na legislação municipal, a conduta deve ser repreendida à luz do artigo 130 da Lei nº 12/1994 - Estatuto dos Servidores Públicos e civis do Município de Divina Pastora.

Art. 133º - Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**

Art. 134º - Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses.

Certamente, sem maiores delongas, é possível compreender que o Sr. HÉLIO DIONÍSIO PEREIRA por não comparecer ao serviço por mais de 180 dias comprometeu a qualidade na prestação dos serviços públicos, razão pela qual aplica-se a penalidade de demissão ao servidor público.

**2. CONCLUSÕES**

Enfim, por todas estas ponderações, fica instaurado o Processo Administrativo Disciplinar, diante da competência formal que me é atribuída pelo artigo 125 da Lei nº 12/1994, determinando que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar dê seguimento ao feito, observando-se o disposto no artigo 5º da Constituição Federal, assegurando ao servidor ora investigado o direito pleno do contraditório e da ampla defesa, condenando, ao final, o servidor a pena de DEMISSÃO, com as seguintes observações:

a) Nos termos do artigo 145, da Lei nº 12/1994, o processo administrativo será subdividido em 03 etapas: (I) Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão; (II) Inquérito Administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório; e, ao final, (III) Julgamento, através da autoridade administrativa competente, ex vi do artigo 114, PARÁGRAFO ÚNICO, da referida Lei.

b) Posteriormente, deverá o Sr. Hélio Dionísio Pereira apresentar defesa escrita no prazo de 10 dias, sob pena de revelia;

c) Apreciada a defesa, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar elaborará relatório minucioso, contendo um resumo do processo e concluindo, de forma opinativa, pela inocência ou responsabilidade do servidor, indicando o dispositivo legal;

d) Em seguida, os autos serão remetidos para a autoridade competente para julgamento (artigo 114, PARÁGRAFO ÚNICO, da referida Lei), cuja decisão deverá ser proferida no prazo de 20 dias.

Fica ratificada, nesta oportunidade, a nomeação dos membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, feita pelo Decreto nº 033/2017.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Registre-se, publique-se e cumpra-se.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Divina Pastora**, Estado de Sergipe,  
aos vinte e nove dias do mês de março de 2017.

  
**Sylvio Mauricio Mendonça Cardoso**  
*Prefeito Municipal*